

conformidade com o art. 4.º, § 2.º, do decreto n.º 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07/02/2012; II) AFASTAR PREVENTIVAMENTE o DPC Francisco Enéas Barreira Maia, M.F. n.º 126.880-1-6, com fundamento no artigo 18 e parágrafos, da Lei Complementar n.º 98/2011, notadamente por prática de ato incompatível com a função pública; III) Designar a 1.ª Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, formada pela Delegada de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. n.º 133.807-1-6 (Presidente), pelo Delegado de Polícia Civil Renato Almeida Pedrosa, M.F. 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMpra-SE. GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 22 de maio de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, RESPONDENDO GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CGD Nº426/2018** - O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, 2ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolizado sob SISPROC Nº181990989(VIPROC Nº1990989/2018), tratando-se de Of. n.º 223/2018 - Presídio Militar, informando que o Subtenente BM José Mendes de Oliveira Filho, MF: 300.011-1-7, foi recolhido em virtude de ter sido preso e autuado em flagrante delito, por infração ao Art. 202(embriaguez em serviço), do C.P.M, fato ocorrido no dia 12/03/2018, nesta Capital; CONSIDERANDO informações da peça policial, em síntese, que no dia 11/03/2018, por volta das 20:00h, o autuado, que estava escalado para o serviço Permanente de Guarda no Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, situado em Fortaleza, compareceu à caserna com sinais de embriaguez alcoólica; CONSIDERANDO que os indícios de crime e os de autoria decorrem das circunstâncias da prisão e dos depoimentos colhidos no auto flagrancia, conforme consta na Decisão proferida no Processo Crime nº0017037-68.2018.8.06.0001; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, V e VII, c/c Art.9º, § 1º, I, III, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos VIII, XV e XVIII, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, Art. 13, § 1º, inciso XLVII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, RESPONDENDO, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar; RESOLVE: I) Baixar a presente portaria em desfavor do policial militar: ST BM JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA FILHO - MF:300.011-1-7; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de maio de 2018.

Ertón Marinho de Oliveira  
SINDICANTE

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CODISP/CGD Nº428/2018** - O Presidente do Conselho de Disciplina e Correição da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CODISP, respondendo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 41 da Lei 9.826/1974, e artigos 5º, inc. VII, 12 e 13, do Anexo Único do Decreto 30.716/2011, após deliberação e aprovação do Colegiado, e Considerando a instituição do CODISP, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar 98/2011, e artigo 32 e seguintes do Decreto 31.797/2015; Considerando a necessidade de disciplinar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões do CODISP, nos termos do Regimento Interno previsto no Decreto 30.716/2011; Considerando os princípios da eficiência, legalidade, finalidade, motivação, segurança jurídica, publicidade, impessoalidade, razoabilidade, que regem as atividades da Administração Pública; RESOLVE: DAS REUNIÕES Art. 1º - As reuniões do CODISP ocorrerão na sede da CGD e serão públicas, podendo ser limitada a quantidade de pessoas presentes, por questão de espaço e de segurança, como também ser restringido às partes e/ou seus advogados. § 1º - Quando houver assunto sigiloso, assim classificado nos termos da Lei de Acesso à Informação n.º 15.175/2012, ou de ordem interna do Órgão a ser tratado, o Presidente do CODISP determinará de ofício, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, que, no recinto, somente permaneçam seus respectivos membros. § 2º - Quando, na mesma reunião, o CODISP funcionar como órgão deliberativo, de caráter recursal (sessão de julgamento) e como órgão de assessoramento, de caráter administrativo (sessão administrativa), deverão ser produzidas atas distintas em razão das respectivas sessões. DA SESSÃO DE JULGAMENTO Art. 2º - Nos trabalhos da sessão de julgamento, observar-se-á o seguinte rito: I - O Conselheiro relator procederá a leitura do seu relatório, com referência aos fatos e circunstâncias que interessam ao julgamento; II - Apresentado o relatório, o Presidente concederá a sustentação oral à defesa, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério

do Presidente; III - Após a sustentação oral da defesa, o Conselheiro relator proferirá o seu voto; IV - Após o voto do relator, o Presidente abrirá o debate sobre o processo, podendo qualquer Conselheiro solicitar esclarecimentos ao relator e fazer leitura de peças dos autos, cabendo ao Presidente organizar os trabalhos; V - Encerrados os debates, o Presidente passará a votação aos demais Conselheiros; VI - Ao final da votação, o Presidente proclamará o resultado, e determinará a oportuna lavratura do respectivo Acórdão, que deverá ser assinado pelos Conselheiros votantes. § 1º - Antes do início do julgamento, será realizado pregão para o chamado de partes e advogados do respectivo recurso em pauta, a fim de terem acesso à sessão, podendo a quantidade de pessoas ser limitada ao número de assentos disponíveis. § 2º - Quando houver mais de um recorrente, se não tiverem o mesmo defensor, o prazo da sustentação oral será contado em dobro e dividido igualmente entre os defensores, salvo se convencionarem outra divisão do tempo. § 3º - Havendo arguição de preliminar pela defesa, deve esta ser enfrentada pelo relator antes de proferir o voto do mérito, ocasião em que deve ser aberta a votação aos demais membros. Superada a fase preliminar, o Presidente devolverá a palavra ao relator para proferir seu voto de mérito, se for o caso. § 4º - Na oportunidade de proferir seu voto, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, suspendendo-se o julgamento neste caso, o qual será retomado após inclusão em nova pauta. Art. 3º - A sessão de julgamento do voto vista será retomada a partir do momento da votação do recurso em que foi suspensa. § 1º - A apresentação do voto vista, será precedida de uma nova leitura do relatório do voto anterior, momento em que poderão ocorrer novos debates, antes da votação por parte dos demais Conselheiros. § 2º - A critério do Presidente, poderá ser facultada a palavra à defesa para renovar a sustentação oral, no prazo de até 05 (cinco) minutos. § 3º - O Conselheiro que já tenha proferido seu voto antes da apresentação do voto vista poderá modificá-lo. Art. 4º - O não comparecimento da defesa regularmente intimada não impedirá o julgamento do recurso. Art. 5º - Ninguém poderá, salvo prévio assentimento, interromper o Presidente do Colegiado e qualquer Conselheiro, quando estiver com a palavra, ou o advogado, por ocasião de sua sustentação oral. § 1º - O Presidente do Colegiado poderá intervir para orientar os debates, dirigir os trabalhos, ou para manter ou restabelecer a ordem e o decoro na sessão. § 2º - O Presidente do Colegiado poderá advertir os advogados que se desviarem do assunto, inclusive cassando-lhes a palavra, quando usarem expressões impróprias, desrespeitosas ou ofensivas, que transgridam o tratamento devido aos Conselheiros, se, depois de advertidos, não atenderem às admoestações feitas. DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Art. 6º - Nas sessões administrativas, serão discutidas matérias do interesse da Controladoria Geral de Disciplina, bem como assuntos de caráter sigiloso, assim classificado nos termos da Lei de Acesso à Informação n.º 15.175/2012, para fins de assessoramento ao Controlador Geral, conforme disposto no artigo 2º do Regimento Interno do CODISP. Parágrafo único - Aplicam-se às sessões administrativas, no que couber, o rito estabelecido para as sessões de julgamento. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 7º - Excepcionalmente, poderá ser autorizado previamente pelo Presidente, a participação de Conselheiro por videoconferência, em qualquer das Células Regionais da CGD, em que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade de seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva Ata. Art. 8º - Os casos omissos serão submetidos à aprovação do Plenário do Colegiado, ou à aprovação ad referendum pelo Presidente do CODISP. Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação. Fortaleza, 28 de maio de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CODISP, RESPONDENDO

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº430/2018 – GAB/CGD** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c art. 41 da Lei 9826, de 14 de maio de 1974, respondendo (nos termos do ato publicado no D.O.E CE nº 010, de 13 de janeiro de 2017); e CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo SPU Nº 18292110, dando conta de que no dia 14 de dezembro de 2017, o Ministério Público do Ceará – MPCE e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), por meio, respectivamente, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), e da Coordenadoria de Inteligência (COIN), em uma investigação denominada “Operação Saratoga”, cumpriram mais de 40 mandados contra suspeitos de integrarem facção criminosa no Estado do Ceará, notícia esta divulgada por meio da mídia local; CONSIDERANDO que a investigação do MPCE identificou a participação, em tese, do 1º SGT PM JEOVANE MOREIRA ARAÚJO, MF 107.159-1-1, bem como do SD PM 24.840 DICKSON FERGUSON SOARES DE FRANÇA, MF 303.557-1-7; CONSIDERANDO que segundo o MPCE, o sargento em tela figurou como investigado, por ter recebido dinheiro da facção criminosa, a fim de assegurar a ausência de qualquer fiscalização ou repressão das atividades ilícitas do grupo criminoso em questão, tendo sido denunciado por infração aos arts. 2º, caput e §§ 2º e 4º, incisos II e IV da Lei nº 12.850/2013, por integrar organização criminosa, com emprego de arma, em concurso com funcionário público, valendo-se a organização criminosa de tal condição para a prática de infração penal, e em conexão com outras organizações criminosas independentes; CONSIDERANDO que em desfavor do supramencionado sargento foram cumpridos dois mandados judiciais, um de prisão preventiva e outro de busca e apreensão domiciliar, oriundos da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza (Processo nº 0183421-55.2017.8.06.0001/0); CONSIDERANDO que quanto ao aludido soldado, o MPCE investigou a relação de intimidade que este policial militar

